

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 19/2026**PROCESSO Nº. 022/2026****PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2026****CONTRATANTE-SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ SEMASA****DETENTORA: NEW PARTS COMERCIAL LTDA****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE EPI's**

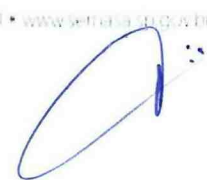
Aos sete dias do mês de agosto, do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), nesta cidade de Santo André, situado na Avenida José Caballero nº. 143, Centro, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado o **SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 57.604.530/0001-66**, **Inscrição Estadual nº 626.723.877.111**, neste ato representado pelo Secretário de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas/Semasa, **EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS** portador da Cédula de Identidade RG nº. 32.862.523-1, inscrito no CPF/MF sob o nº. 283.099.928-23, doravante denominados simplesmente **"SEMASA"**, e, de outro lado, a empresa **NEWS PARTS COMERCIAL LTDA**, com sede na Rua Cristovão Girão, nº 80, 4º andar, sala 43, Vila Formosa, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.653.751/0001-91, Inscrição Estadual nº. 128.195.711.116, e-mail: comercial@npcomercial.com.br, neste ato representada por **NILZETE ROSA DE JESUS SILVA**, portadora da Cédula de identidade RG nº. 15.261.210-5, inscrita no CPF/MF nº. 083.643.098-03, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o preço do produto discriminado na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui o objeto desta **Ata de Registro de Preços**, o fornecimento pela DETENTORA dos itens abaixo, de acordo com as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2026, com as seguintes quantidades estimadas e especificações:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2026 – FLS. 02 DE 11

ITEM	QTD.	UNI.	DESCRIPTIVO	VALOR UNITÁRIO
45	14	PAR	LUVA ISOLANTE, CLASSE 00, TENSÃO 500 V, COR PRETO. LUVA DEVE SER CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL NA COR PRETO, TENSÃO MÁXIMA DE USO PARA CLASSE 00 - 500 VOLTS EM CORRENTE ALTERNADA, TENSÃO DE ENSAIO MÁXIMO DE 2500 V COM CLASSIFICAÇÃO TIPO I NÃO RESISTENTE AO OZÔNIO. A LUVA DEVE SER FLEXÍVEL, ACABAMENTO LISO NA PALMA, CONTER ORLA REFORÇADA POR ENROLAMENTO DO CANO DA LUVA, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 35CM, COM ETIQUETA COLORIDA DE IDENTIFICAÇÃO DA CLASSE DE TENSÃO E C.A.(CERTIFICADO DE APROVAÇÃO) NO DORSO DA LUVA. O EPI DEVE SER IDENTIFICADO COM O NOME DO FABRICANTE, TAMANHO DA PEÇA E O NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) DO MTE. DEVE ATENDER TAMBÉM A NORMA REGULAMENTADORA NR-10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE, NBR 10622 E NBR 16295. DEVERÁ ACOMPANHAR O MATERIAL NO ATO DA ENTREGA O C.A. (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO) DEVIDAMENTE ATUALIZADO E VÁLIDO.	R\$ 400,00
46	14	CJ	CONJUNTO LUVA ISOLANTE, CLASSE 02, TENSÃO 17 KV, COR PRETO E LUVA DE COBERTURA EM VAQUETA. A LUVA ISOLANTE DEVE SER CONFECCIONADA EM BORRACHA NATURAL NA COR PRETO, TENSÃO MÁXIMA DE USO PARA CLASSE 02 - 17.000 VOLTS (17 KV) EM CORRENTE ALTERNADA, TENSÃO DE ENSAIO MÁXIMO DE 20.000 V (20 kV) COM CLASSIFICAÇÃO TIPO II RESISTENTE AO OZÔNIO. A LUVA DEVE SER FLEXÍVEL, ACABAMENTO LISO NA PALMA, CONTER ORLA REFORÇADA POR ENROLAMENTO DO CANO DA LUVA, COMPRIMENTO MÍNIMO DE 35CM, COM ETIQUETA COLORIDA DE IDENTIFICAÇÃO DA CLASSE DE TENSÃO E C.A.(CERTIFICADO DE APROVAÇÃO) NO DORSO DA LUVA. O EPI DEVE SER IDENTIFICADO COM O NOME DO FABRICANTE, TAMANHO DA PEÇA E O NÚMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (CA) DO MTE. DEVE ATENDER TAMBÉM A NORMA REGULAMENTADORA NR-10 - SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE, NBR 10622 E	R\$ 635,71



			NBR 16295. LUVA DE COBERTURA EM VAQUETA PARA SOBREPOR LUVA ISOLANTE ELETRICISTA. LUVA CONFECCIONADA EM VAQUETA E RASPA CONTENDO: REFORÇO INTERNO EM RASPA NA PALMA, REFORÇO EXTERNO EM VAQUETA ENTRE OS DEDOS POLEGAR, INDICADOR E PALMA, ELÁSTICO NO DORSO PARA AJUSTE, PUNHO EM RASPA COM MINIMO DE 20CM, SER DURÁVEL E APRESENTAR MALEABILIDADE. A LUVA DEVE OFERECER POTEÇÃO CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTE, CORTANTES E PERFURANTES, MINIMIZANDO E PROTEGENDO A LUVA DE BORRACHA DE DANOS SEVEROS. NO DORSO DEVERÁ SER IDENTIFICADO NOME DO FABRICANTE, TAMANHO DA PEÇA E O NUMERO DO CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A.) DO M.T.E. CADA LUVA DO KIT DEVERÁ SER ACOMPANHADA NO ATO DA ENTREGA DO RESPECTIVO C.A. (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO) DEVIDAMENTE ATUALIZADO E VÁLIDO. A LUVA DE COBERTURA DEVERÁ SOBREPOR ADEQUADAMENTE A LUVA ISOLANTE.	
--	--	--	---	--

MARCA: NEW PROTS

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 2.1** Os materiais adquiridos deverão ser entregues de acordo com as especificações constantes desta ATA de Registro de Preços na forma prevista na proposta, naquilo em que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a DETENTORA nas sanções previstas nesta ATA de Registro de Preços.
- 2.2** Se ao serem utilizados os materiais fornecidos forem constatados defeitos e/ou problemas de qualquer natureza, apesar da inspeção no recebimento, deverá a DETENTORA providenciar sua imediata substituição, sem qualquer ônus para o SEMASA.
- 2.3** Fica a DETENTORA obrigada a manter durante toda a execução deste ATA de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.3.1** - Quando da entrega dos materiais deverá ser juntado às Notas Fiscais, prova de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT, devidamente validadas.
- 2.4** Os materiais serão fornecidos conforme a necessidade da Autarquia. Os pedidos serão agendados de acordo com o consumo, sendo o prazo de entrega de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do primeiro dia útil da assinatura da Autorização de Fornecimento.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2026 – FLS. 04 DE 11

2.5 A entrega deverá ser realizada nos termos constantes desta ATA de Registro de Preços, sob pena de recusa de recebimento.

2.5.1 Eventuais requerimentos de substituição de marca e/ou prorrogação de prazo de entrega deverão ser protocolados pela DETENTORA, antes do vencimento do prazo de entrega, para serem submetidos à análise da equipe técnica do SEMASA e, posterior decisão.

2.5.2 Os requerimentos em questão devem ser acompanhados de justificativa, da indicação de nova marca, com características equivalentes ou superiores aquela proposta durante o certame licitatório e dos documentos comprobatórios, tais como catálogos, fichas técnicas, amostra etc;

2.6 O recebimento do objeto será realizado de forma provisória pelo SEMASA, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a entrega dos materiais, e nos termos do artigo 140, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.7 O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo setor de Higiene e Segurança do Trabalho e Encargatura do Almoxarifado do SEMASA, nos termos do artigo 140, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/21, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no termo de referência.

2.7.1 Constatadas irregularidades no objeto, o SEMASA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações desta ATA de Registro de Preços, determinando sua substituição/correção.
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

2.7.2 As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação desta Autarquia, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela empresa da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

2.7.3 O recebimento definitivo não exime a DETENTORA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

2.8 - Local de Entrega: a entrega deverá ser efetuada no município de Santo André, na Rua Oswaldo Cruz nº 99 – Jardim Jamaica.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2026 – FLS. 05 DE 11

- 2.9 -** O horário de recebimento dos materiais é das 7h30 às 15h30, correndo por conta e risco da DETENTORA e com observância às orientações dos recebedores do SEMASA.
- 2.10 -** O descarregamento será de responsabilidade da DETENTORA, que deverá garantir condições mínimas de segurança aos envolvidos (E.P.I's). A não observância destes procedimentos implicará em recusa no recebimento dos materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1** A presente ATA terá a duração de **1 (um) ano**, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP.
- 3.1.1** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período inicial, desde que comprovada a vantajosidade do preço, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES, PAGAMENTOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**4.1 - VALORES:**

- Item 45 – valor unitário R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
 - Item 46 – valor unitário R\$ 635,71 (seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e um centavos).
- 4.1.1 –** O preço a ser pago à DETENTORA será vigente na data da ordem de fornecimento, independentemente da data da entrega do material.
- 4.1.2 –** O preço registrado constituirá a única e completa remuneração pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preço, incluído transporte até o local de entrega.
- 4.2 -** Os pagamentos das faturas e duplicatas, as quais deverão ser expressas em REAL, se dará até 20 (vinte) dias corridos fora o decêndio após a efetiva entrega dos materiais. Qualquer prazo proposto diferente deste não será considerado.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2026 – FLS. 06 DE 11

- 4.2.1 -** Considera-se a data de entrega do material àquela aposta pela Área Gerenciadora/Comissão de Recebimento no verso da Nota Fiscal ou Recibo, conforme Portaria específica. A aprovação das Notas Fiscais deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias.
- 4.3 -** Os pagamentos serão efetuados através de crédito direto em conta corrente da DETENTORA, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura desta Ata, bem como observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 11/2026 e ordem cronológica prevista no artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/21. A duplicata quitada ou recibo deverá ser encaminhado após a confirmação do crédito para a Tesouraria do SEMASA, a Avenida José Caballero, 143 - 2º andar - Centro - Santo André - SP - CEP 09040-210.
- 4.4 -** Fica vedada a colocação em cobrança ou a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária (cláusula não a ordem), bem como através de outras empresas.
- 4.5 -** Na eventual ocorrência de atraso nos pagamentos, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPC-FIPE "pro-rata tempore" que ocorrer entre a data do vencimento e a quitação do débito.
- 4.6 -** Qualquer alteração da política governamental e/ou novas diretrizes do programa de estabilização econômica, poderão ser objeto de análise pelo SEMASA.
- 4.7 -** Caso as notas fiscais emitidas para pagamento constem CNPJ de filial diversa da que foi apresentada nos documentos de habilitação, deverá a DETENTORA apresentar CRF do FGTS referente ao CNPJ constante na nota fiscal.
- 4.7.1 -** Os pagamentos das notas fiscais citadas no item 4.7 ficarão condicionadas a apresentação da CRF do FGTS, INSS e CNDT.
- 4.8 -** As despesas com a execução do presente onerarão a dotação orçamentária de nº **060604.3390.30.28.018**.

CLAUSULA QUINTA - DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1 -** Os preços serão fixos e irrevogáveis, e inexistirá a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de um ano.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2026 – FLS. 07 DE 11

5.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados ou contratados, nas seguintes situações:

5.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução desta ATA de Registro de Preços tal como pactuados, nos termos do disposto na linha "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e do artigo 106 do Decreto Municipal nº 18.243/21.

5.3 - No caso de prorrogação do prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, e desde observado o interregno mínimo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, os valores contratados poderão ser reajustados, mediante a solicitação da DETENTORA, com base na Lei Federal 10.192/01 e de acordo com a variação que vier ocorrer no período do índice de preço ao consumidor da Fundação de Pesquisas Econômicas IPC-FIPE.

5.4 - As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie;

5.5 - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

6.1 - Fornecer o material nas condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2026;

6.2 - Manter-se durante toda a vigência desta ATA de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3 - Compromete-se a fornecer os produtos na forma de sua apresentação na proposta, comprovando a marca, validade, procedência e demais características dos produtos, os quais serão conferidos pelo SEMASA.

6.4 - Todas as despesas decorrentes de seguros, transporte, tributos, embalagem, correrão por conta exclusiva da empresa Detentora;

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2026 – FLS. 08 DE 11

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO SEMASA:

- 7.1 – Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento;
- 7.2 – Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento desta Ata de Registro de Preços;
- 7.3 - Comunicar à DETENTORA sobre quaisquer irregularidades dos produtos fornecidos;
- 7.4 - Pagar o fornecimento realizado, em conformidade, com cláusula 4 desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E EXTINÇÃO:

- 8.1 - Pela inexecução total da ata de registro de preços, será aplicada à DETENTORA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste.
- 8.2 – Pela inexecução parcial da ata de registro de preços será aplicada à DETENTORA a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.
- 8.3 – Pelo atraso do cumprimento dos prazos pactuados, ficará a infratora sujeita a multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculados sobre a parcela em atraso, devidamente atualizada até o limite de 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida.
- 8.4 – As multas a que aludem os itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a ata de registro de preços e aplique outras sanções previstas nas Leis Federais e Municipais citadas no preâmbulo deste, a saber:
 - 8.4.1 – Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.
 - 8.4.1.1 – A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:
 - a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;
 - b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento do fornecimento do SEMASA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2026 – FLS. 09 DE 11

- 8.4.2 –** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até três anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- 8.4.2.1 –** A penalidade de suspensão será cabível quando a DETENTORA descumprir a cláusula contratual causando transtornos no desenvolvimento dos serviços do SEMASA.
- 8.4.3 –** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 8.5 –** Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado caracterizando a inexecução parcial, o SEMASA poderá reter, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a DETENTORA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa:
- 8.5.1 -** Caso a DETENTORA tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da multa, será retida a diferença.
- 8.5.2 –** Se o SEMASA decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à DETENTORA.
- 8.6 –** É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.
- 8.7 –** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06 e alterações posteriores, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- 8.8 –** O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamento que o SEMASA efetuar ou, na impossibilidade, o prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente.
- 8.9 -** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.10 -** A extinção administrativa da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do preço registrado se darão na forma do disposto na legislação.
- 8.11 -** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 166 da Lei Federal nº. 14.133/21, observados os prazos ali fixados.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2026 – FLS. 10 DE 11

- 8.12 - Aplica-se a este Pregão o disposto na Portaria nº 089/2024, que dele é parte integrante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1 - A critério da Administração durante o período de vigência desta ATA, poderá ser firmada Autorização de Fornecimento, para fornecimento parcelado do objeto ou do saldo remanescente nas mesmas condições desta Ata de Registro de Preços.
- 9.2 - Na hipótese da ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.3 - Se houver as hipóteses previstas na legislação Federal e Municipal, poderá a DETENTORA requerer a instauração de procedimento de revisão de preços.
- 9.4 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.
- 9.5 - Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão nº 11/2026 com seus Anexos e a Proposta Comercial da Detentora, constantes no Processo de Compra nº 022/2026.
- 9.5.1 - A existência de preços registrados **não obriga** o SEMASA a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 - O gestor da presente Ata de Registro de Preços será a Gerente de Licitações, Compras e Contratos, nos termos da Lei de Licitações, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, eventual prorrogação, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.





ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2026 – FLS. 11 DE 11

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam para dirimir as questões que possam surgir durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

E, por assim estarem acordes, assinaram a presente Ata, do qual foram extraídas 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Certifico que a presente Ata foi registrada em livro próprio da Autarquia, nesta mesma data.

EDINILSON FERREIRA
DOS
SANTOS:28309992823

Assinado de forma digital
por EDINILSON FERREIRA
DOS SANTOS:28309992823
Dados: 2026.08.10 10:45:59
-03'00'

**EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E
MUDANÇAS CLIMÁTICAS / SEMASA**
Assinado digitalmente por NILZETE ROSA DE JESUS
SILVA:08364309803
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia,
OU=23270084000189, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPP A1, OU=(em
"branco"), CN=NILZETE ROSA DE JESUS SILVA:
08364309803
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026-08-07 18:21:15
Foxit Reader Versão: 9.3.0

**NILZETE ROSA DE JESUS
DE JESUS SILVA
08364309803**
**NILZETE ROSA DE JESUS
NEW PARTS COMERCIAL LTDA**

Testemunha:

**CLÁUDIO VENDITTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
SUPRIMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA

DETENTORA: NEW PARTS COMERCIAL LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº19/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EPI'S.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

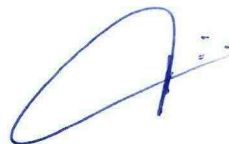
1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 07 de agosto de 2026





AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS
Cargo: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS / SEMASA
CPF: 283.099.928-23
Assinatura: _____

EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS:28309992823
Assinado de forma digital por EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS:28309992823
Dados: 2026.08.10 10:47:45 -03'00'

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS
Cargo: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS / SEMASA
CPF: 283.099.928-23
Assinatura: _____

EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS:28309992823
Assinado de forma digital por EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS:28309992823
Dados: 2026.08.10 10:48:00 -03'00'

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS
Cargo: SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS / SEMASA
CPF: 283.099.928-23
Assinatura: _____

EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS:28309992823
Assinado de forma digital por EDINILSON FERREIRA DOS SANTOS:28309992823
Dados: 2026.08.10 10:48:22 -03'00'

Pela DETENTORA

Nome: NILZETE ROSA DE JESUS
Cargo: SÓCIA ADMINISTRADORA
CPF: 083.643.098-03
Assinatura: _____

**NILZETE
ROSA DE
JESUS
SILVA:
08364309803**

Assinado digitalmente por NILZETE ROSA DE JESUS SILVA:08364309803
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=23270084000189, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=NILZETE ROSA DE JESUS SILVA:08364309803
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026-08-07 18:21:35
Foxit Reader Versão: 9.3.0

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: EDILENE PEREIRA DE MORAES
Cargo: DIRETORA DO DEPTO. ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO (DAF)
CPF: 155.200.528-32
Assinatura: _____

EDILENE PEREIRA DE MORAES:15520052832
Assinado de forma digital por EDILENE PEREIRA DE MORAES:15520052832
Dados: 2026.08.10 11:45:30 -03'00'

GESTOR(ES) DO CONTRATO

Nome: RENATA BALSÍ GUSSON
Cargo: GERENTE DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
CPF: 279.759.068-67
Assinatura: _____

Renata Balsi Gusson

[Assinatura manuscrita]

PORTARIA N.º 009/2024, 11 DE ABRIL DE 2024.

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM LICITAÇÕES E CONTRATOS NO ÂMBITO DO SEMASA, PREVISTAS NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2024.

ENG.º AJAN MARQUES DE OLIVEIRA, Superintendente do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

ARTIGO 1º - A aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – SEMASA, obedecerá ao disposto nesta Portaria.

ARTIGO 2º - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

ARTIGO 3º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas elencadas no artigo 2º, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com o SEMASA;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

Parágrafo Único – As sanções previstas nos itens I, II e III deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do SEMASA.

ARTIGO 4º - Os editais de licitação, contratos e instrumentos equivalentes deverão prever a aplicação das sanções administrativas de acordo com o que dispõe esta Portaria, sendo:

I – Multa compensatória a ser aplicada em virtude de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato, inclusive quando se tratar de recusa na assinatura do contrato ou a retirada do instrumento equivalente, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, de até 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste ou da parcela correspondente à obrigação não cumprida;

II – Multa de mora a ser aplicada em virtude de atraso na execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a ser calculada progressivamente, por 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, observando que:

a) Nos casos de aplicação de multa esta deverá ser deduzida do pagamento, referente ao faturamento em questão;

b) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, esta será descontada dos pagamentos devidos pelo SEMASA. Após o desconto, caso haja valor excedente este será inscrito em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente;

c) Nos casos de fornecimento parcelado em que houver reincidência a multa poderá ser aplicada em dobro.

ARTIGO 5º - As sanções administrativas serão aplicadas pelo SEMASA, com base na manifestação da área requisitante sobre o descumprimento das previsões editalícias e contratuais, onde deve ser especificada a espécie do prejuízo causado à Autarquia.

ARTIGO 6º - A contagem dos prazos de execução dos contratos ou instrumentos equivalentes será efetuada, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo Único – A contagem do período de atraso na execução do ajuste será iniciada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo para cumprimento.

ARTIGO 7º - A competência para aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão é do Diretor de Suprimentos e Apoio Administrativo e para declaração de inidoneidade, prevista no item IV, do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21 é exclusiva do Superintendente do SEMASA.

Parágrafo Único – As aplicações serão propostas e devidamente instruídas pelo responsável do recebimento do objeto contratado.

ARTIGO 8º - As sanções previstas nesta Portaria somente serão aplicadas, garantidas a defesa prévia do contratado, após comunicação formal com exposição dos motivos ensejadores da decisão do SEMASA e disponibilização dos autos do processo, sendo concedido:



I – Para a sanção prevista nos itens I, II, III e IV do art. 2º, prazo de 15 (quinze) dias úteis;

§ 1º - Os autos do respectivo processo deverão ser instruídos com prova da comunicação feita ao contratado.

§ 2º - Da aplicação das sanções previstas nos itens I, II, III, caberá recurso, nos termos do artigo 166, da Lei n.º 14.133/21.

§ 3º - Da aplicação da sanção prevista no item IV, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, nos termos do parágrafo único do artigo 166, da Lei n.º 14.133/21.

ARTIGO 9º - A intimação do Ato que decidir pela aplicação da sanção administrativa se dará por qualquer dos meios admitidos legalmente.

ARTIGO 10º - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 3º desta portaria requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o *caput* deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da intimação pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput* deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.246, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

ARTIGO 11º - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente os requisitos do artigo 163, da Lei Federal 14.133/2021.

ARTIGO 12º - Esta Portaria deverá ser parte integrante de todos editais expedidos pelo SEMASA, inclusive nos contratos e demais instrumentos equivalentes, sendo aplicável naquilo que não conflite com suas disposições específicas.

ARTIGO 13º - A presente Portaria rege-se pelo disposto na Lei n.º 14.138/21 e suas alterações, devendo as mesmas ser aplicadas nos casos omissos.

ARTIGO 14º - A Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria 135/2013 de 04 de fevereiro de 2013.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André, em 11 de Abril de 2024.

ENG.º AJAN MARQUES DE OLIVEIRA
SUPERINTENDENTE

NILZETE ROSA
DE JESUS
SILVA:0836430
9803

Assinado de forma
digital por NILZETE
ROSA DE JESUS
SILVA:08364309803
Dados: 2026.08.10
10:24:02 -03'00'